



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 018/2017

Processo nº. 11.637/2016;

Procedência: Memo nº 174/2016-SICAP;

Razão Social: PAX BRASIL SERVIÇO E COMERCIO EIRELI-EPP;

Assunto: Prorrogação do Contrato Nº 003/2015, através de Termo Aditivo, pelo período de vigência de 12 meses, a partir de 25/01/2016;

Recurso: Tesouro Municipal;

Elemento de despesa: 33903900 – **Fonte:** 0100000000 – **Fundo:** FMAS.

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, da análise do processo em epígrafe constatamos o seguinte:

1 - Trata o presente processo da solicitação de prorrogação do contrato nº 003/2015, celebrado com a empresa PAX Brasil Serviços e Comercio EIRELI – EPP, feita pelo SICAPE/FUNPAPA através do memorando nº 174/2016 (ver fls. 02), cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, serviço este prestado de forma continuada pela FUNPAPA através de atendimentos aos indivíduos e famílias em vulnerabilidade social no Município de Belém, cuja justificativa para prorrogação foi apresentada no próprio texto do referido memorando, bem com no despacho da Diretora do Departamento de Assistência Social Básica e Especial-DABE/FUNPAPA às fls. 16;

2 – Consta a cópia do Contrato nº 003/2015 às fls.03/07, com previsão para sua prorrogação do contrato, conforme o disposto em sua cláusula quarta, que trata da vigência (ver fls. 03-verso dos autos), bem como consta a cópia do seu 1º Termo Aditivo com vigência até a data de 25/01/2017;

3 - Consta às fls. 18/19 dos autos o Parecer Jurídico nº 662/2016-NSAJ/FUNPAPA, favorável à prorrogação do contrato;

4 - Consta a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro às fls. 22 e Declaração do Ordenador de Despesas – DOD às fls. 23;

5 – Consta às fls. 28 dos autos manifestação da Contratada concordando com a prorrogação do contrato;

6 – As Certidões Negativas de Débitos Tributários da Contratada constantes às fls. 29/34 estão regulares e vigentes;

7 – Consta às fls. 40/44 a pesquisa de preços de mercado realizado pelo DMS/FUNPAPA, demonstrando que os preços praticados pela Contratada apresentam condições econômicas mais vantajosas para a Administração Pública.

Pelo exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos, opinamos pela **conformidade** do pleito, motivo pelo qual encaminhamos os autos à Ordenadora de Despesas desta Fundação para deliberação.

Belém, 20 de janeiro de 2017.

Milton Martins de Oliveira Júnior
Controle Interno